



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2023.1278577 - HURCG

Considerando o inciso X e LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal.
Considerando os incisos II, III e VII do artigo 5º da Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009.

Considerando os incisos I e IV do artigo 2º, incisos I e II do artigo 5º, artigos 17º e 42º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Considerando os artigos 31º e 32º da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Considerando o artigo 2º da Lei 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

Considerando os artigos 153º e 154º do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Considerando a Portaria R. nº 2022.854, de 20 de dezembro de 2022.

Considerando que as informações pessoais que contenham históricos de saúde são conceituadas pela LGPD como dados pessoais sensíveis, exigindo especial atenção, uma vez que eventual incidente de segurança com esse tipo de dado pode trazer consequências graves aos direitos e às liberdades dos titulares, garantidos pela Constituição Federal.

Considerando que ao profissional que presta a assistência e ao estabelecimento de saúde cabe a elaboração e a guarda, sendo que existe uma série de normas legais que regula o acesso aos prontuários. Isso significa que o acesso ou a liberação do prontuário ou parte dele, fora destas regras, é ilegal.

Considerando que os Hospitais Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa se baseiam em todas estas normas legais, que vão desde resoluções, regulamentos e recomendações de várias instituições até a Constituição Federal, passando pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que foi criada justamente com o objetivo de garantir mais segurança, privacidade e transparência no uso dos dados pessoais.

Em 25 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Postiglione Mansani, Diretor(a) Geral - HURCG**, em 25/01/2023, às 12:28, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1278577** e o código CRC **B178E976**.

RESOLVE:

Art. 1º São proibidas a retirada, a cópia (física ou digital) para si ou para encaminhamento a terceiros, a adulteração ou a destruição de qualquer documento do prontuário, assim como qualquer comentário verbal ou por meio eletrônico de dados sobre o paciente.

I. As informações contidas em prontuário somente podem ser divulgadas:

a) mediante autorização escrita do paciente ou representante legal, ordem judicial ou nos casos legalmente previstos.

b) nos demais casos, deverá ocorrer a anonimização (utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo).

Art. 2º Todos os profissionais que têm acesso ao prontuário têm o dever de observar e respeitar os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade dos pacientes.

Art. 3º Casos omissos deverão ser autorizados pela Diretoria Técnica ou Diretoria Geral do HU-UEPG.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.